

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Vila Flor, com sede na Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, publicada no dia 15/02/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada equalificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO SUPROR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades conditas no termo de referência**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**C J DE ARAUJO PESSOA ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 29.303.584/0001-56 - Endereço: Avenida Coronel Estevam - CEP: 59062200 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3343-1396**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ABACAXI DE 1 QUALIDADE TAMANHO COMERCIAL	REGIONAL	REGIONAL	2.600 KG	R\$ 2,19	R\$ 5.694,00
0002	GOIABA	REGIONAL	REGIONAL	2.144 KG	R\$ 3,84	R\$ 8.232,96
0003	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÉRA	REGIONAL	REGIONAL	1.400 KG	R\$ 3,84	R\$ 5.376,00
0004	ACEROLA DE OTIMA QUALIDADE	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R\$ 5,47	R\$ 5.470,00
0005	MARACUJA 1 QUALIDADE TAM COMERCIAL	REGIONAL	REGIONAL	2.480 KG	R\$ 5,29	R\$ 13.119,20
0006	MELANCIA 1 QUALIDADE, COR NATURAL, GRAU MEDIO DE AMADUR, TAM COMERCIAL	REGIONAL	REGIONAL	1.765 KG	R\$ 1,29	R\$ 2.276,85
0007	CEBOLA DE 1 QUALIDADE TAMHO COMERCIAL, LISA, COR NATUR, GRAU MEDIO DE AMADURECI	REGIONAL	REGIONAL	1.490 KG	R\$ 3,19	R\$ 4.753,10
0008	CEBOLINHA VERDE	REGIONAL	REGIONAL	50 UN	R\$ 2,19	R\$ 109,50
0009	CENOURA DE 1 QUALIDADE, COR NATUR, NÃO FIBROSA, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO	REGIONAL	REGIONAL	1.440 KG	R\$ 4,19	R\$ 6.033,60
0010	BATATÁ INGLESA 1 QUALIDADE TAMANHO COMERCIAL	NACIONAL	NACIONAL	1.136 KG	R\$ 4,24	R\$ 4.816,64
0011	CHUCHU 1 QUALIDADE COR NATURAL, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO	REGIONAL	REGIONAL	490 KG	R\$ 2,39	R\$ 1.171,10
0012	TOMATE TIPO SALADA	REGIONAL	REGIONAL	1.484 KG	R\$ 3,44	R\$ 5.104,96
0013	ALHO DE 1 QUALIDADE, TAMANHO COMRCIAL	CAMPEÃO	CAMPEÃO	590 KG	R\$ 19,89	R\$ 11.735,10
0014	BANANA PACOVAN, DE 1º, IN NATURA, TAMANHO GRANDE (FRUTO ACIMA DE 130G), APRESEN	REGIONAL	REGIONAL	2.125 UN	R\$ 1,99	R\$ 4.228,75
0015	COENTRO IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIOS.	REGIONAL	REGIONAL	202 MLH	R\$ 2,50	R\$ 505,00

0016	JERIMUM DE ÓTIMA QUALIDADE	REGIONAL	REGIONAL	40 KG	R\$ 2,49	R\$ 99,60
0017	LIMÃO TAHITI DE 1ª TAMANHO MÉDIO A GRANDE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATU	REGIONAL	REGIONAL	240 KG	R\$ 2,99	R\$ 717,60
0018	MAMÃO DE 1 QUAL, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURE, TAM COMERCIAL	REGIONAL	REGIONAL	984 KG	R\$ 1,79	R\$ 1.761,36
0019	PIMENTÃO DE 1 QUAL, COR NATURAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMEN	REGIONAL	REGIONAL	1.170 KG	R\$ 4,24	R\$ 4.960,80
0020	PEPINO IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQ	NACIONAL	NACIONAL	96 KG	R\$ 3,34	R\$ 320,64
0021	REPOLHO BRANCO EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E	NACIONAL	NACIONAL	145 KG	R\$ 4,69	R\$ 680,05
0022	BIRINJELA " IN NATURA" DE PRIMEIRA QUALIDADE, FÍSICA, COMPACTA E FIRME	NACIONAL	NACIONAL	96 KG	R\$ 4,29	R\$ 411,84
0023	BETERRABA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO AD	NACIONAL	NACIONAL	240 KG	R\$ 3,49	R\$ 837,60
0024	ALFACE "IN NATURA" LIMPA, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS	REGIONAL	REGIONAL	29 KG	R\$ 14,00	R\$ 406,00
0025	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS A	REGIONAL	REGIONAL	2.110 KG	R\$ 1,49	R\$ 3.143,90
0026	INHAME IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQU	REGIONAL	REGIONAL	288 KG	R\$ 2,99	R\$ 861,12
0027	MACAXEIRA IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO A	REGIONAL	REGIONAL	2.060 KG	R\$ 1,99	R\$ 4.099,40
0028	ABÓBORA DE 1ª TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE COMPLE	REGIONAL	REGIONAL	240 KG	R\$ 2,99	R\$ 717,60
0029	ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ, LATA COM 400G: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDIC	CHOCO FORTE	CHOCO FORTE	12.718 UN	R\$ 3,69	R\$ 46.929,42
0030	AÇUCAR CRISTAL EMB 1 KG	ECOÇUCAR	ECOÇUCAR	13.060 KG	R\$ 3,79	R\$ 49.497,40
0031	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO FRM COM 10ML	SADIO	SADIO	190 FR	R\$ 5,50	R\$ 1.045,00
0032	AMIDO DE MILHO.	MILHENA	MILHENA	100 UN	R\$ 4,98	R\$ 498,00
0033	ARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO FINO TIPO 1	REALENGO	REALENGO	3.420 KG	R\$ 4,98	R\$ 17.031,60
0034	ARROZ POLIDO, GRÃO LONGO, TIPO 2, DE PRIMEIRA QUALIDADE	REALENGO	REALENGO	13.035 KG	R\$ 5,19	R\$ 67.651,65
0035	ARROZ INTEGRAL, BENEFICIADO, CLASSE 2 (LONGO), TIPO 1 (MÁXIMO DE 14% DE UMIDADE E	REALENGO	REALENGO	150 KG	R\$ 7,39	R\$ 1.108,50
0036	AVEIA EM FLOCOS	QUALIMAX	QUALIMAX	540 UN	R\$ 3,39	R\$ 1.830,60
0037	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO SABOR COCO- TIPO ROSQUINHA	WESTON	WESTON	3.660 UN	R\$ 3,79	R\$ 13.871,40
0038	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, DUPLA EMBALAGEM, PACOTE COM 400G; IDENTIFICAÇÃO DO FA	ESTRELA	ESTRELA	9.356 UN	R\$ 4,09	R\$ 38.266,04
0039	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G	ESTRELA	ESTRELA	9.556 PC	R\$ 3,99	R\$ 38.128,44
0040	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - 400G- INTEGRAL	ESTRELA	ESTRELA	1.500 PC	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
0041	BISCOITO COMUM PACOTE DE 250G SALGADO	NUTRI	NUTRI	336 PC	R\$ 3,50	R\$ 1.176,00
0042	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO; EMBALADO À VÁCUO, EMBALAGEM DE 250G; IDENTIFICAÇÃO	MONTE 'Z BRAVIO	MONTE 'Z BRAVIO	3.632 UN	R\$ 5,75	R\$ 20.884,00
0043	CREME DE LEITE TRADICIONAL	DAMARE	DAMARE	710 UN	R\$ 2,89	R\$ 2.051,90
0044	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO	FINNA	FINNA	250 KG	R\$ 5,68	R\$ 1.420,00
0045	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO	FINNA	FINNA	550 KG	R\$ 4,69	R\$ 2.579,50
0046	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE, NOVO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICA	CATOLÉ	CATOLÉ	12.564 KG	R\$ 7,07	R\$ 88.627,48
0047	FEIJÃO MACASSAR DE 1ª QUALIDADE, NOVO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABR	CATOLÉ	CATOLÉ	156 KG	R\$ 7,47	R\$ 1.165,32
0048	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	CATOLÉ	CATOLÉ	204 KG	R\$ 5,99	R\$ 1.221,96

0049	FLOCOS DE MILHO C/500G	BOMILHO	BOMILHO	13.850 PC	R\$ 1,45	R\$ 20.082,50
0050	LEITE INTEGRAL EM PÓ	BETANIA	BETANIA	14.483 UN	R\$ 6,09	R\$ 86.201,47
0051	MACARRÃO FINO, TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA OU SÊMOLA COM OVOS, EMB. PACOTE 500G	VITAFLO	VITAFLO	25.733 PC	R\$ 2,59	R\$ 66.648,47
0052	MACARRÃO TIPO PARAFÚSO 500G	ESTRELA	ESTRELA	530 KG	R\$ 3,63	R\$ 1.923,90
0053	MARGARINA VEGETAL 500G	PURO SABOR	PURO SABOR	1.016 UN	R\$ 5,79	R\$ 5.892,64
0054	MILHO PARA MUGUNZA	REI DE OURO	REI DE OURO	1.440 UN	R\$ 2,67	R\$ 3.844,80
0055	MILHO DE PIPOCA, PARA O PREPARO DE PIPOCA, SECO, PROCESSADO EM GRAOS CRUS	REI DE OURO	REI DE OURO	1.200 PC	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
0056	OLEO DE SOJA 900ML	CONCORDIA	CONCORDIA	692 UN	R\$ 7,79	R\$ 5.390,68
0057	PIMENTA DO REINO	PRODUTOS POTIGUAR	PRODUTOS POTIGUAR	578 PC	R\$ 4,00	R\$ 2.312,00
0058	SAL REFINADO IODADO	MASTER	MASTER	384 KG	R\$ 1,50	R\$ 576,00
0059	SAL REFINADO LIGHT PAÇOTE COM 500G	LEBRE	LEBRE	24 PC	R\$ 5,50	R\$ 132,00
0060	TEMPERO COMPLETO - EMB. C/500G	PREDILETO	PREDILETO	674 UN	R\$ 1,70	R\$ 1.145,80
0061	VINAGRE 500ML	SADIO	SADIO	574 UN	R\$ 1,46	R\$ 838,04
0062	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA 400G	SUPRESOY	SUPRESOY	1.000 PC	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
0063	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA EMB. 400G	SUPRESOY	SUPRESOY	1.200 PC	R\$ 4,59	R\$ 5.508,00
0064	COLORAU (COLORIFICO) DE 1ª QUALIDADE, SEM SAL, PACOTE COM 100G, IDENTIFICAÇÃO D	REI DE OURO	REI DE OURO	2.024 PC	R\$ 0,98	R\$ 1.781,12
0065	COMINHO EM PÓ, COM CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO	PRODUTOS POTIGUAR	PRODUTOS POTIGUAR	488 PC	R\$ 1,68	R\$ 819,84
0066	BANANADA DOCE DO TIPO BANANA	DANTAS	DANTAS	192 UN	R\$ 4,50	R\$ 864,00
0067	GOIABADA, DOCE DO TIPO GOIABADA, EMBALAGEM COM 600GRAMAS	TAMBAU	TAMBAU	642 UN	R\$ 4,48	R\$ 2.876,16
0068	LEITE DE COCO 200ML	ASTECA	ASTECA	100 UN	R\$ 3,89	R\$ 389,00
0069	MAIONESE NÃO CONTÉM GLUTEN, ALÉRGICOS, CONTEM OVO E DERIVADOS	VIGOR	VIGOR	492 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.722,00
0070	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	100 KG	R\$ 4,49	R\$ 449,00
0071	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 200G, SEM DEFORMIDADES OU AMASSADOS, IDEN	FUGINI	FUGINI	456 UN	R\$ 2,99	R\$ 1.363,44
0072	LEITE CONDENSADO EMB. 395ML	ITALAC	ITALAC	392 UN	R\$ 3,99	R\$ 1.564,08
0073	CANJIQUEINHA DE MILHO CAIXA 200G - FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	VITAMILHO	VITAMILHO	96 UN	R\$ 4,88	R\$ 468,48
0074	AZEITONA VERDE	VALE FERTIL	VALE FERTIL	196 UN	R\$ 3,50	R\$ 686,00
0075	CANELA EM PÓ PACOTE 30G	PLANETA	PLANETA	96 PC	R\$ 3,50	R\$ 336,00
0076	CHÁ DE ERVA CIDEIRA 10G COM 10 SAQUINHOS	MARATÁ	MARATÁ	192 CX	R\$ 3,63	R\$ 696,96
0077	CHÁ DE ERVA DOCE CIDREIRA 10G COM 10 SAQUINHOS	MARATÁ	MARATÁ	192 CX	R\$ 3,63	R\$ 696,96
0078	CHÁ DE CAMOMILA 10G COM 10 SAQUINHOS	MARATÁ	MARATÁ	192 CX	R\$ 3,63	R\$ 696,96
0079	COCO RALADO	INDIANO	INDIANO	96 PC	R\$ 3,00	R\$ 288,00
0080	ERVILHA AO NATURAL, LATA 200G	FUGINI	FUGINI	396 UN	R\$ 2,79	R\$ 1.104,84
0081	FARINHA DE RESCA PACOTE 500G - FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, SAL E FERMENTO	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	96 PC	R\$ 7,00	R\$ 672,00
0082	CATCHUP PET. DE 830G	SADIO	SADIO	292 UN	R\$ 4,49	R\$ 1.311,08
0083	LEITE EM PACK DESNATADO 1L LONGA VIDA	NATVILLE	NATVILLE	96 UN	R\$ 5,17	R\$ 496,32
0084	LEITE PACK INTEGRAL 1L LONGA VIDA	NATVILLE	NATVILLE	672 UN	R\$ 3,98	R\$ 2.674,56
0085	BATATA PALHA 500G	FRITEI	FRITEI	400 PC	R\$ 7,49	R\$ 2.996,00
0086	EXTRATO DE TOMATE	QUERO	QUERO	292 UN	R\$ 1,79	R\$ 522,68
0087	REFRIGERANTE SABOR COLA	INDAIÁ	INDAIÁ	500 UN	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
0088	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	INDAIÁ	INDAIÁ	500 UN	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
0089	REFRIGERANTE SABOR LARANJA	INDAIÁ	INDAIÁ	500 UN	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
0090	BEBIDA LÁCTEA	PARAISO	PARAISO	9.250 UN	R\$ 3,98	R\$ 36.815,00
0091	CARNE MOIDA ACÉM	A AZEVEDO	A AZEVEDO	3.808 KG	R\$ 19,49	R\$ 74.217,92
0092	CARNE MOÍDA - 1ª QUALIDADE	A AZEVEDO	A AZEVEDO	3.646 KG	R\$ 19,49	R\$ 71.060,54
0093	CARNE DE CHARQUE 1ª QUALIDADE	CAICÓ	CAICÓ	1.344 KG	R\$ 25,91	R\$ 34.823,04

0094	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO CONGELADAS, IN NATURA; EMBALAGEM COM PESO MÉDIO DE 45	CANÇÃO	CANÇÃO	1.120 KG	R\$ 8,99	R\$ 10.068,00
0095	SALSICHA	RARA	RARA	50 KG	R\$ 6,69	R\$ 334,50
0096	QUEIJO MUSSARELA	IOGA	IOGA	1.380 KG	R\$ 31,99	R\$ 43.506,40
0097	PRESUNTO DE PERU	SEARA	SEARA	292 KG	R\$ 18,99	R\$ 5.545,08
0098	COSTELA BOVINA, RESFRIADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	50 KG	R\$ 15,99	R\$ 799,50
0099	PEITO DE FRANGO COM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE	FRANGÃO FOODS	FRANGÃO FOODS	4.774 KG	R\$ 13,49	R\$ 64.401,26
0100	FRANGO CONGELADO COMPLETO	COGRAN	COGRAN	900 UN	R\$ 7,99	R\$ 7.191,00
0101	CARNE SECA BOVINA TRASEIRA	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	288 KG	R\$ 29,99	R\$ 8.637,12
0102	PEIXE TIPO PESCADA	PESCADO DA CRUZ	PESCADO DA CRUZ	288 KG	R\$ 21,59	R\$ 6.217,92
0103	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	DFRUT	DFRUT	2.740 KG	R\$ 4,31	R\$ 11.809,40
0104	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ	DFRUT	DFRUT	2.720 KG	R\$ 7,49	R\$ 20.372,80
0105	POLPA DE FRUTA DE CAJU	DFRUT	DFRUT	2.720 KG	R\$ 4,07	R\$ 11.070,40
0106	POLPA DE FRUTA DE GIOABA	DFRUT	DFRUT	2.870 KG	R\$ 4,07	R\$ 11.680,90
0107	OVOS DE GALINHA	EL SHADAY	EL SHADAY	1.392 BAND	R\$ 14,79	R\$ 20.587,68
0108	GOMA DE MANDIOCA, FESCA, DE 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, COM DAT	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	300 KG	R\$ 6,22	R\$ 1.866,00
0109	PÃO TIPO FRANCES	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	6.720 KG	R\$ 12,89	R\$ 86.620,80
0110	PÃO PARA CACHORRO QUENTE UNI COM 50 GRAMAS - PCT COM 10 UNI	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	13.200 PC	R\$ 6,39	R\$ 84.348,00
0111	PIRULITO SORTIDO	SANTA RITA	SANTA RITA	650 PC	R\$ 9,90	R\$ 6.435,00
0112	BALA DOCE	SANTA RITA	SANTA RITA	650 PC	R\$ 8,05	R\$ 5.232,50
0113	BOMBOM DE CHOCOLATE	SERENATA	SERENATA	530 PC	R\$ 14,00	R\$ 7.420,00
0114	PIPOCA DE MILHO, SALGADA (PACOTE DE 30G COM 10 UNIDADE)	BOKUS	BOKUS	900 PC	R\$ 16,00	R\$ 14.400,00
0115	LEITE DE SOJA EM PÓ 200G	SUPRA SOY	SUPRA SOY	200 PC	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 1.392.156,82</b>	

\* R\$ 1.392.156,82 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais, oitenta e dois centavos)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5 *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços*

4.6 *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **4.6.1 Dos limites para as adesões**

4.6.1.1 *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.6.1.2 *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.6.1.3 *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.7 *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

#### **4.6.2 Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.6.2.1 *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRORESERVA**

5.1 *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1 *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de

preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas



cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para

cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vila Flor/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

*Thuanne Karla Carvalho de Souza*  
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

C J DE ARAUJO Assinado de forma digital  
por C J DE ARAUJO  
PESSOA:29303 PESSOA:29303584000156  
584000156 Dados: 2024.02.16  
09:30:33 -03'00'

**C J DE ARAUJO PESSOA ME**  
**CNPJ: 29.303.584/0001-56**  
**CARLA JEANE DE ARUJO PESSOA**  
**CPF/MF: 790.908.774-87**  
**REPRESENTANTE LEGAL**